



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quinta-feira, 15 de março de 2012

Ano I - Edição nº 00035

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

6DD7D541C4B2E849865197FCAB3CEE99

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- Resultado de Licitação - Carta Convite bº. 004/2012 - Objeto: Aquisição de 01 (um) ônibus usado ano 1994 com capacidade mínima 45 passageiros para a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Lajedão - Bahia (Contratada: Aildo Hyago Sarmento Felix)
- Lei nº 398 de 15 de março de 2012 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar parte do imóvel urbano e dá outras providencias.
- Lei nº 399 de 15 de março de 2012 - Fica o Prefeito Municipal, Autorizado, por força da presente Lei, a doar material de construção as famílias que receberam lotes para construção de casas próprias.
- Lei nº 400 de 15 de Março de 2012 - Dispõe sobre a ratificação da doação autorizada na Lei Municipal de nº 302/2010, altera o seu Art. 3º, e dá outras providências.
- Lei nº 401 de 15 de março de 2012 - Cria no âmbito da estrutura organizacional do Município de Lajedão (Lei 288/2009) a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e da outras providencia

Prefeitura Municipal de Lajedão

Convite

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 004/2012.
Processo Administrativo nº. 102/2012

Aos quinze dias do mês de Março de 2012, (15/03/2012) às 09h00min horas, ocorreu à reunião na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Lajedão - BA, situada na Pça. Plínio Dantas de Lima, nº 01 centro, onde foram apurados os seguintes resultado: Aquisição de 01 (um) ônibus usado ano 1994 com capacidade mínima 45 passageiros para a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Lajedão – Bahia, sendo declarado como vencedor do certame o Senhor **AILDO HYAGO SARMENTO FELIX** apresentou o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Generino Batista França
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

Lei nº 398 de 15 de março de 2012.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar parte do imóvel urbano e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, **AUTORIZADO**, por força da presente Lei, a alienar 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) terrenos pertencentes ao município de Lajedão, localizado no loteamento Moises da Rocha Passos, na quadra B nesta cidade de Lajedão.

Art. 2º. A área supra citada, destina-se a instalação de um POSTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.

Art. 3º. O valor da venda será o preço de mercado, dispensado a hasta publica haja visto que já existe um empresário interessado na instalação do referido posto de revenda de combustível.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão – Bahia, 15 de março de 2012.

Danilo Rodrigues Fraga
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

1

Lei nº 399 de 15 de março de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a doar materiais de construção e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, **AUTORIZADO**, por força da presente Lei, a doar material de construção as famílias que receberam lotes para construção de casas próprias.

Art. 2º. Os materiais acima referenciados, destina-se a viabilizar aos beneficiários a realizarem o sonho da Casa Própria.

Art. 3º. As despesas oriundas para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em rubricas de orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão – Bahia, 15 de março de 2012.

Danilo Rodrigues Fraga
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

LEI Nº 400 de 15 de março de 2012.

“Dispõe sobre a ratificação da doação autorizada na Lei Municipal de nº 302/2010, altera o seu Art. 3º, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lajedão Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lajedão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificada a doação feita pelo Município de Lajedão – Prefeitura Municipal de Lajedão, ao senhor CLÁUDIO HENRIQUE MONSTANS BARRETO, através da autorização contida na Lei Municipal de nº 302, de 05 de outubro de 2010, e constante da Escritura Pública de Doação, lavrada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Nanuque – MG, Livro 84-N, Fls. 036, datada de 05 de novembro de 2010, e Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medeiros Neto, sob nº 1.3895, fls. 177, em 30 de novembro de 2010, da área de terras, constituída de um lote, onde era o antigo matadouro de Lajedão, na agrovila, medindo 1.560 m² (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), na sede deste Município.

Art. 2º - O terreno citado no artigo anterior, destina-se às instalações de uma indústria de laticínios;

Art. 3º - Caso não concretize a instalação e funcionamento do laticínio no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da Escritura de Re-Ratificação de Doação, o imóvel retornará ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2012.

**DANILO RODRIGUES FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

Lei nº 401 de 15 de março de 2012

“Cria no âmbito da estrutura organizacional do Município de Lajedão (Lei 288/2009) a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e da outras providencia”.

O Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu em nome do povo sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Prefeitura Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, tem por finalidade: administrar o sistema de planejamento e desenvolvimento municipal; formular, elaborar, coordenar, atualizar e supervisionar o orçamento municipal; coordenar a programação financeira e orçamentária, elaborar, coordenar, atualizar, supervisionar e avaliar os planos, programas e projetos de desenvolvimento sócio-econômico e urbanístico, em articulação com os demais órgãos municipais na formulação de políticas públicas; propor e executar políticas relativas à ordenação territorial e tecnologia da informação, bem como disponibilizar para a sociedade informações e indicadores relativos ao município.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento será dirigida por Secretário, nomeado pelo Prefeito.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria de Desenvolvimento.
- II - Diretoria de Planejamento Urbano.
- III – Diretor de Programas e Projetos.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Art. 5º - São atribuições das diretorias:

I - coordenar e/ou apoiar a elaboração de programas, planos e/ou projetos urbanísticos de interesse da municipalidade em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

II - regulamentar, analisar e acompanhar a implementação dos instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano de acordo com as legislações Municipal, Estadual e Federal pertinente;

III - coordenar e/ou apoiar programas interinstitucionais para o desenvolvimento fisicoterritorial do município, identificando fontes financiadoras;

IV - cooperar nas atualizações referentes às leis de ordenamento territorial municipal;

V - assessorar a Diretoria de Gestão do Plano Diretor nos assuntos de sua competência;

VI - pesquisar e divulgar cursos, congressos, seminários e afins relativos ao planejamento e desenvolvimento urbano;

IV - estabelecer contato de cooperação técnica-cultural com organismos públicos e/ou privados;

VII - apoiar a elaboração de agenda de capacitação técnica relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, buscando parcerias com instituições afins;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor revogando as disposições em contrario.

Lajedão, Bahia em 15 de março de 2012.

Danilo Rodrigues Fraga
Prefeito Municipal